



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

1. – **PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004 /2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19198 / 2017 – SMEL**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 19/04/2018**  
**HORÁRIO: a partir das 09:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**Praça Sávio Gama, 63 , 2º andar – Bairro Aterrado**  
**Volta Redonda – RJ**

1.1 - O Município de Volta Redonda, por seu Pregoeiro e Equipe de apoio nomeados pela **portaria nº 060/17 de 23 de Novembro 2017**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Pregão Presencial, do tipo MAIOR OFERTA**, objetivando a permissão de uso remunerado de espaço físico que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital, de seus Anexos, da vigente Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 10624/06, nº10638/06 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123, de 4 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. A sessão de processamento do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.2 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
Gabinete de Estratégia Governamental  
Central Geral de Compras  
Palácio 17 de Julho  
Praça Sávio Gama, 63 – Bairro: Aterrado  
Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-620  
Tel: (24) 3339.9037 (Direto)  
Fax: (24) 3339 - 9071 (Direto)

2 - **OBJETO**

2.1. – OBJETIVANDO A **PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DOS ESPAÇOS DAS CANTINAS SITUADAS EM UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, PARA FINS DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

2.2 - A permissionária terá o prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do termo para iniciar suas atividades.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

2.3 - O prazo para a exploração comercial será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período.

2.4 - A Permissão de Uso poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

3.1.1. - Possuam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Termo Social, podendo ser exigidos documentos complementares;

3.1.2. - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2. - Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

3.2.1. - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

3.2.2. - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública;

3.2.3. - em consórcio ou grupo de empresas.

### **4 - PREÇOS MÍNIMOS ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

4.1. - A proposta deverá conter o **preço mensal** da permissão de uso, expresso em real e por extenso. **O valor a ser ofertado para o LOTE 1 não poderá ser inferior a R\$ 1.385,74 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), e o valor a ser ofertado para o LOTE 2 não poderá ser inferior a R\$ 8.522,18 (oito mil quinhentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)** conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

4.2 Os preços ora propostos serão reajustáveis anualmente com base no IGP-M.

### **5. - RUBRICA DE RECEITA**

**5.1. Receita de Ocupação de Imóvel: 1.3.1.0.01.00.00.00.00**

### **6. – PROCEDIMENTOS**





Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

6.1.- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

6.1.1. - No envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE “A”**

“PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000 /2018 - SMEL

6.1.2. - No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “B”**

“DOCUMENTAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000 /2018 -SMEL

6.1.3. – Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
A/C do Pregoeiro  
Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Bairro Aterrado.  
Volta Redonda – RJ  
CEP: 27215-620

6.2. – A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta comercial e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração (ANEXO V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.

6.3.- As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes, CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (Anexo VI)

6.3.1.- A documentação acima deverá ser apresentada no momento do credenciamento.

6.4. – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

6.5. – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

6.6. – No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.7. – Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

6.8. – Aberto o envelope “B” da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

## **7 – CREDENCIAMENTO**

7.1. – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, estatuto/termo social.

7.1.1. – Entende-se por documento credencial:

a). estatuto/termo social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b). procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/termo social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

7.2. – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

7.3. – O documento mencionado no item 7.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

7.4. – É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

7.5. – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 7.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## **8. – DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1. – O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

8.1.1. – A Proposta Comercial da licitante, conforme (ANEXO II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

8.1.1.1. – identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de telefone/fax;

8.1.1.2. – descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações conforme Termo de Referência – Anexo I do edital;

8.1.1.3. – preços unitários e globais, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, frete, etc;

8.1.1.4. – indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

## **9. – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação do item 7, conforme o caso, e dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

9.2. – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

9.3. – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 7, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos.

9.4. – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de maior oferta e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à de maior oferta.

9.5. – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.4, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.

9.6. – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 9.15 deste edital.

9.7. – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor oferta, seguido dos demais, em ordem crescente de valor, na forma dos itens 9.3 a 9.6.

9.8. – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

9.9. – Somente serão aceitos lances cujas ofertas sejam maiores à última apresentada.

9.10. – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 17 deste edital.

9.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. – Caso não se realizem lances verbais será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o mínimo aceitável para a permissão, ficando vedada a aceitação de proposta com preço abaixo do fixado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

9.14. – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço abaixo do fixado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.15.- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de melhor oferta, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

9.15.1. – Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.15, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

9.15.2. – O disposto no subitem 9.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.16. – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor oferta, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.17. – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 10 deste edital.

9.18. – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

9.19 – A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor.

9.20. – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

9.21. – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

9.22. – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do termo pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

## 10. – **DA HABILITAÇÃO**

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

### 10.1. – **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

10.1.2 Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

10.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.4 No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

10.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.7 A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no termo social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;

10.1.8 Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.





Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**Observação:** Fica dispensado da apresentação dos documentos acima para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

**10.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2. – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.3. – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

10.2.3.1.- Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

10.2.3.2 - Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

10.2.3.3 - Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

10.2.3.4 - Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

10.2.4.1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

10.2.5. – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

10.2.6 – Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do termo caso se sagre vencedora na licitação.

10.2.7 - O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Presencial, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.2.8, implicará decadência do direito à(s) permissão (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) termo (s), ou revogar a licitação.

**Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.**

**10.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.3.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.3.1.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

10.3.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

10.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com termo de abertura registrado na Junta Comercial.

b) O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

c.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

c.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

c.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

c.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

c.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

## **10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.4.1- Comprovação de aptidão por meio de Atestados de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **10.5. – DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

10.5.1 – declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

## **10.6. – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CUMPRE NENHUMA PENALIDADE**

10.6.1 - Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VII, de que não possuem sob as penas da Lei, penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente.

## **10.7 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

10.7.1. – O CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL – CRC, atualizado, expedido pela COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO/PMVR, poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes, em substituição aos documentos elencados nos subitens 10.2.2 a 10.2.7 e 10.3;

10.7.1.1. – por CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

10.8. – Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

10.8.1. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **11. – DOS RECURSOS**

11.1. – Ao final da sessão e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

11.2. – A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.3. – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. – Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na Central Geral de Compras, localizado no 2º andar, na Praça da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, nº 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, das 08:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, **sob pena de não conhecimento**;

11.5 **Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os **respectivos prazos legais**, sejam eles encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;

11.6 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA PERMISSÃO**

12.1.- Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e homologará o procedimento.

12.2.- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do termo no prazo de 48 horas.

## **13.- DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

13.1 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria permissionária, seus empregados e prepostos;

13.2 Responder, civil e/ou criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município de Volta Redonda, ou ainda, a terceiros; inclusive no que se refere à cobrança de taxas, comissões e outros valores não permitidos pela legislação pertinente;

13.3 Manter os espaços, objeto deste termo, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem e com adequações necessárias para o recebimento de usuários;



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

13.4 Fornecer variedades de gêneros alimentícios e com as exigências da fiscalização da permitente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;

13.5 Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;

13.6 Proceder a limpeza da caixa de gordura e sistema de fossa que servem ao local permitido, se houver, responsabilizando-se pela permissão e pagamento de empresa licenciada para limpeza e descarte dos resíduos gerados pelos pontos explorados, mantendo relatórios à disposição do Município para eventual consulta;

13.7 Solicitar prévia autorização, por escrito, a permissionária, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao permitente e a terceiros, não havendo indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias.

13.8 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

13.9 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao permitente uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;

13.10 Armazenar, estocar ou guardar, somente os produtos e mercadorias destinados a serem comercializados diretamente nos espaços físicos abrangidos neste termo;

13.11 Manter o pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal;

13.12 Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços e aos empregados da permissionária;

13.13 Dispor de mão de obra especializada e treinada para o manuseio, preparo e distribuição dos quitutes, guarnições, lanches e bebidas;

13.14 Proporcionar atendimento compatível com a demanda e acondicionar os alimentos de forma adequada;



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 13.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 13.16 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- 13.17 Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da permitente e dos consumidores;
- 13.18 Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira exclusiva responsabilidade;
- 13.19 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da permitente encarregado de acompanhar as atividades exercidas no uso do espaço físico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.20 Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da permitente;
- 13.21 Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do estabelecimento;
- 13.22 Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- 13.23 Colocar lixeiras na parte interna e externa do estabelecimento;
- 13.24 Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- 13.25 Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a permitente, do resultado das inspeções;
- 13.26 Manter a área privada (cozinhas e balcões de atendimento) e toda a área de circulação, inclusive os banheiros, se houver, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- 13.27 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

13.28 Providenciar seguro contra riscos do imóvel, com valor de indenização compatível com os custos de recuperação de possíveis danos ao Município de, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal da permitente;

13.29 A permissionária deverá manter um cardápio mínimo sugerido, composto de:

13.29.1 Bebidas: água mineral, café, café com leite, chá, leite, refrigerantes, suco de frutas, vitaminas, achocolatado frio e quente, que deverão ser servidos em recipientes de vidro ou descartáveis (copos, taças, xícaras, etc...);

13.29.2 Lanches diversos: pão com manteiga, pão simples, salgados assados, frios e quentes, misto quente, sanduíche natural, hambúrguer, cheese burger, pizza, comidas que estimulem a alimentação saudável, servidos em recipientes apropriados;

13.30 Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

13.31 Os variados tipos de lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado;

13.32 Utilizar as instalações cedidas pela permissionária exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;

13.33 Funcionar seu estabelecimento de forma contínua e ininterrupta, no desempenho das atividades, sendo que, sob hipótese alguma poderá modificar a atividade a que se destina;

13.34 Fixar os preços dos alimentos e bebidas em quadro em local visível;

13.35 Responsabilizar-se pelo uso de uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, por parte dos empregados que manipularem alimentos;

13.36 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

**14. VEDAÇÕES A PERMISSIONÁRIA,**

14.1 Utilizar alto falante e/ou congêneres cujo som ou ruído produzido supere o permitido por legislação;

14.2 A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;





Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

14.3 Fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício empresarial relativas aos ramos de atividade;

14.4 Permitir que o mesmo empregado que trabalhe no caixa e sirva ou manipule alimentos;

14.5 Usar as instalações e equipamentos localizados na área licitada para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio.

## **15. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

15.1 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.2 Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do termo;

15.3 Disponibilizar à permissionária os espaços destinados às instalações e serviços das cantinas;

15.4 Exigir da permissionária o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como a obediência às legislações trabalhista e previdenciária de forma a assegurar os direitos dos trabalhadores em atividade;

15.5 Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pelo permitente, referentes aos serviços e condições relacionados à execução do objeto do termo.

## **16. VISTORIA**

16.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar uma vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente agendados, através dos e-mails: [daniel.oliveira@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:daniel.oliveira@voltaredonda.rj.gov.br); [priscila.carvalho@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:priscila.carvalho@voltaredonda.rj.gov.br);

16.2 Para a vistoria o representante da empresa, deverá estar devidamente identificado;

16.3 A empresa, a seu critério, poderá abdicar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações do termo, de natureza técnica e/ou financeira.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

16.4 A empresa deverá juntar à Documentação de Habilitação o **Atestado de Visita (ANEXO VIII)** emitido pela PMVR/SMEL, em seu nome, de que ela, por intermédio de integrante do seu quadro técnico e ou proprietário, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos ou Declaração de Conhecimento do Local do serviço, sob pena de inabilitação.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à permissionária, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

17.1.2. – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja do termo ou legal.

17.1.3. – A aplicação de multas não elimina o direito da prefeitura Municipal de Volta Redonda de, face ao descumprimento do pactuado, revogar, de pleno direito, o Ato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **18. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. A Permissionária pagará MENSALMENTE, através de DAR (documento de arrecadação) expedido pelo Departamento Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda devendo ser liquidado até o dia 10 (dez) de cada mês durante a vigência da permissão.

18.2 A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora da seguinte forma:

18.2.1 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias ou multa de 20% (vinte por cento), após 60 (sessenta) dias de atraso;

18.2.2 Juros moratórios à razão 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, na virada de cada mês civil;

18.2.3 Atualização monetária nos termos da Lei, calculada anualmente, de acordo com “IGP-M/FGV” acumulado no período.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## **19. REAJUSTE DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO**

19.1. O valor da permissão de uso com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses poderá sofrer reajuste, mediante a aplicação do IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

19.2. Findo o termo, o PERMISSONÁRIO obriga-se a restituir de imediato o objeto permitido, sob penas de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, instalados ou alocados no espaço destinados a exploração permanecerão de propriedade da permissionária que os indicará em relação detalhada, contendo quantidade, modelo, marca, número de série ou de fabricação; devendo apresentá-la à permitente, que poderá, a qualquer tempo, designar um representante para verificação do estado de conservação e condições de uso em que se encontram;

20.1.1 Somente os bens móveis relacionados na forma do parágrafo anterior poderão ser removidos pela permitente seja por motivo de substituição ou desocupação, devendo dar conhecimento, formalizado, do procedimento à permissionária.

20.2. Os dias e horários de funcionamento das cantinas, deverão ser de acordo com o Termo de Referência cláusula 5.

20.3. O Município de Volta Redonda, não se responsabilizará pela execução do serviço de CANTINA, da PERMISSONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.

20.4. Os preços praticados pela PERMISSONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

20.5. É vedado à PERMISSONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, termo de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

20.6. Não será permitido que o serviço da CANTINA, seja interrompido, salvo motivo de força maior.

20.7. O espaço para o funcionamento da CANTINA será supervisionado por Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**20.8. O valor a ser ofertado para o LOTE 1 não poderá ser inferior a R\$ 1.385,74 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), e o valor a ser ofertado**



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**para o LOTE 2 não poderá ser inferior a R\$ 8.522,18 (oito mil quinhentos e vinte e dois reais e dezoito centavos).**

20.10. De acordo com os interesses do Município de Volta Redonda, poderá ser prorrogada o prazo para permissão de uso do espaço físico das cantinas, mediante aditivo.

20.11. A critério do Município de Volta Redonda, a presente licitação poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração; revogada a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.13. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

20.14. O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços das CANTINAS.

## **21. – CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

21.1. – O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito através do e-mail: [pregão@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregão@voltaredonda.rj.gov.br), à Central Geral de Compras, situada na Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Volta Redonda – RJ, ou da linha telefônica nºs. (0xx24) 3339-9037, das 8:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

21.2. – As impugnações interpostas deverão ser entregues nos mesmos endereço e horários mencionados no subitem anterior, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

21.3. - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

21.4. – Os documentos, exigidos para esta licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos preferencialmente em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

21.5. – Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro.

21.6. – É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

21.7. – Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7.1. – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

21.7.1.1. – Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

21.8. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.9. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

21.10. – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do Município de Volta Redonda – RJ.

21.11. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base nas condições e princípios dos instrumentos legais regulamentares já mencionados.

## **22. – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

Os anexos que integram este edital como partes inseparáveis, são os seguintes:

- Anexo I – Termo de referência do objeto;
- Anexo II – Modelo de proposta comercial;



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Anexo III- Planilha Estimativa de quantitativos e preços unitários e valores mínimos Admitidos;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI- Modelo de declaração de ME / EPP.
- Anexo VII-. Modelo de declaração de inexistência de penalidade;
- Anexo VIII – Modelo Atestado de Visita Técnica
- Anexo IX – Carta de Credenciamento
- Anexo X- Minuta de termo

Volta Redonda, 02 de Abril de 2018.

---

*Maria Paula Salles Tavares*  
*Secretária Municipal de Esporte e Lazer*  
ORDENADORA DE DESPESA



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1 A solicitação de Processo Licitatório, tem por objeto a permissão remunerada de uso dos espaços de cantinas situadas nos espaços físicos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer disponibilizando toda a estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios, limpeza do local, demais objetos necessários, e de acordo com as determinações legais, garantindo os critérios de qualidade e segurança alimentar para todos os Municípios freqüentes nos locais e de acordo com as determinações legais:

- 01 (um) cantina situada no Ginásio Euclides Figueiredo - “Ilha São João” – Rua Alexandre Polastri Filho, nº 791, Cep: 27.251-970;
- 01 (um) cantina situada no Parque Aquático Municipal – Rua Mario L. Hazec, s/n, Cep: 27.251-970;
- 06 (seis) cantinas situadas no Estádio General Sylvio Raulino de Oliveira – Rua 545, s/n, Jardim Paraíba, Cep: 27.215-500.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.2 Desta maneira, a Permissão de Empresa Especializada para comercialização de alimentação e bebida nos espaços destinados às cantinas tem por objetivo oferecer aos Municípios, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função social, a qual vem de forma completa contribuir para sua formação integral.

2.3 Além de oferecer um serviço básico de qualidade, serve também aos servidores e visitantes, constituindo um importante espaço de convivência para os membros da comunidade.

2.4 A presente permissão de uso faz se necessária para atender a demanda diária do fluxo de pessoas que circulam pelos locais, sejam de atividades físicas e lazer ou de atendimento médico, possibilitando a oferta de alimentação nas melhores condições possíveis quanto ao preço e à qualidade de acordo com as normas de Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da instituição.

### **3. RUBRICA DE RECEITA**





Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Receita de Ocupação de Imóvel: 1.3.1.0.01.00.00.00.00

#### **4. ESPAÇOS FÍSICOS ABRANGIDOS PELO OBJETO DESTES TERMOS**

**4.1** Os serviços serão prestados nos espaços físicos a seguir destinados ao funcionamento das cantinas e serão divididos em 02 (dois) Lotes:

##### **LOTE 1: Cantinas situadas no Ginásio da Ilha São João e Parque Aquático Municipal**

- espaço 1: com área de 12 m<sup>2</sup>, situado no Ginásio Euclides Figueiredo na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 791, Ilha São João – Cep: 27.251-970.

- espaço 2: com área total de 46,20 m<sup>2</sup>, situado no Parque Aquático Municipal na Rua Mario L. Hazec, s/n, Ilha São João – Cep: 27.251-970.

##### **LOTE 2: Cantinas situadas no Estádio General Sylvio Raulino de Oliveira**

- espaço 3: no acesso verde, com área de 39,01 m<sup>2</sup>, situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.

- espaço 4: no acesso azul, com área de 39,01 m<sup>2</sup>, situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.

- espaço 5: no acesso laranja, com área de 59,88 m<sup>2</sup>, situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.

- espaço 6: no acesso amarelo, com área de 59,88 m<sup>2</sup>, situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.

- espaço 7: no acesso branco, com área de 39,01 m<sup>2</sup>, situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.

- espaço 8: no acesso branco, com área de 39,01 m<sup>2</sup>, situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.

#### **5. CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO**

**5.1** A permissionária deverá prestar os serviços de atendimento ao público Interno e externo, em todos os dias de funcionamento dos espaços físicos abrangidos no objeto deste termo.

##### **LOTE 1: Cantinas situadas no Ginásio da Ilha São João e Parque Aquático Municipal**

- espaço 1: situado no Ginásio Euclides Figueiredo





Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

De segunda a sexta-feira: 6:00 as 21:00
- espaço 2: situado no Parque Aquático Municipal
De terça a sexta-feira: 6:00 as 19:00 Aos Sábados e Domingos 7:00 as 17:00

**Lote 1:** Em dias de eventos fora dos horários normais de funcionamento, os espaços deverão ser abertos ao público, devendo oferecer a mesma qualidade dos serviços e funcionar antecipadamente no mínimo 3 horas antes do evento.

**Lote 1:** No período do recesso de atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ou diminuição na rotatividade de Múncipes a permissionária não poderá alegar desequilíbrio econômico-financeiro do Termo, não havendo previsão para desconto na contraprestação em decorrência dos dias de não funcionamento e/ou na diminuição considerável de receita.

**LOTE 2: Cantinas situadas no Estádio General Sylvio Raulino de Oliveira**

- espaço 3: no acesso verde
De segunda a sexta-feira: 6:00 as 21:00 Aos sábados de 7:00 as 16:00
- espaço 4: no acesso azul
De segunda a sexta-feira: 6:00 as 21:00 Aos sábados de 7:00 as 16:00
- espaço 5: no acesso laranja
De segunda a sexta-feira: 6:00 as 21:00 Aos sábados de 7:00 as 16:00
- espaço 6: no acesso amarelo
De segunda a sexta-feira: 6:00 as 21:00 Aos sábados de 7:00 as 16:00
- espaço 7: no acesso branco
De segunda a sexta-feira: 6:00 as 21:00 Aos sábados de 7:00 as 16:00
- espaço 8: no acesso branco
De segunda a sexta-feira: 6:00 as 21:00 Aos sábados de 7:00 as 16:00



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**Lote 2:** Em dias de eventos fora dos horários normais de funcionamento, os espaços deverão ser abertos ao público, devendo oferecer a mesma qualidade dos serviços e funcionar antecipadamente no mínimo 3 horas antes do evento.

**Lote 2:** No período do recesso de atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ou diminuição na rotatividade de Múncipes a permissionária não poderá alegar desequilíbrio econômico-financeiro do Termo, não havendo previsão para desconto na contraprestação em decorrência dos dias de não funcionamento e/ou na diminuição considerável de receita.

**Lote 2:** A permitente deverá prestar os serviços de atendimento ao público Interno e externo, em todos os dias de funcionamento dos espaços físicos abrangidos no objeto deste termo e em conformidade com a Lei Municipal 1.832/1983.

## 6. VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da permissão será de 5 (cinco) anos, observados os limites legais para a prorrogação.

6.3 A permissionária terá o prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do termo para iniciar suas atividades.

## 7. VALOR ESTIMADO

7.1 O valor mensal para o uso dos espaços físicos, elaborado através de Método comparativo de dados de mercado nos termos da NBR 14653-2 de 2011 e 14653-1 de 2001 da ABNT, para exploração das atividades de alimentação no segmento de lanchonete:

### LOTE 1: Cantinas situadas no Ginásio da Ilha São João e Parque Aquático Municipal

- espaço 1: com área de 12 m <sup>2</sup> , situado no Ginásio Euclides Figueiredo na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 791, Ilha São João – Cep: 27.251-970.	R\$ 285,72
- espaço 2: com área total de 46,20 m <sup>2</sup> , situado no Parque Aquático Municipal na Rua Mario L. Hazec, s/n, Ilha São João – Cep: 27.251-970.	R\$ 1.100,02
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.385,74</b>

### LOTE 2: Cantinas situadas no Estádio General Sylvio Raulino de Oliveira

- espaço 3: no acesso verde, com área de 39,01 m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim	R\$ 1.205,40
--	--------------



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

<b>Paraíba – Cep: 27.215-500.</b>	
<b>- espaço 4: no acesso azul, com área de 39,01 m<sup>2</sup>, situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.</b>	<b>R\$ 1.205,40</b>
<b>- espaço 5: no acesso laranja, com área de 59,88 m<sup>2</sup>, situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.</b>	<b>R\$ 1.850,29</b>
<b>- espaço 6: no acesso amarelo, com área de 59,88 m<sup>2</sup>, situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.</b>	<b>R\$ 1.850,29</b>
<b>- espaço 7: no acesso branco, com área de 39,01 m<sup>2</sup>, situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.</b>	<b>R\$ 1.205,40</b>
<b>- espaço 8: no acesso branco, com área de 39,01 m<sup>2</sup>, situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.</b>	<b>R\$ 1.205,40</b>
<b>VALOT TOTAL:</b>	<b>R\$ 8.522,18</b>

## 7.2 DO LOTE 2: CANTINAS SITUADAS NO ESTÁDIO GENERAL SYLVIO RAULINO DE OLIVEIRA

- Nos dias de eventos em geral, independente do público presente, deverá ser repassado o valor de R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos) por pessoas presente no Estádio General Sylvio Raulino de Oliveira e a arrecadação será revertida em melhorias estruturais e de funcionamento do espaço público.

- O quantitativo será verificado através do controle de acesso e ou súmula oficial a depender do evento a ser realizado.

## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

8.2 Não serão admitidas empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

8.3 Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

8.4 Não será permitida a participação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;

8.5 A empresa que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;

8.6 No caso do não atendimento do contido no subitem 8.5, deixará de ser concedido a empresa o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;

8.7 Todos os participantes deverão comprovar aptidão para o fornecimento de bens e objeto deste edital, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem ter a empresa executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto deste termo;

## **9. DA VISTORIA**

9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar uma vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente agendados, através dos e-mails: **[daniel.oliveira@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:daniel.oliveira@voltaredonda.rj.gov.br)**; **[priscila.carvalho@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:priscila.carvalho@voltaredonda.rj.gov.br)**;

9.2 Para a vistoria o representante da empresa, deverá estar devidamente identificado;

9.3 A empresa, a seu critério, poderá abdicar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.4 A empresa deverá juntar à Documentação de Habilitação o Atestado de Visita emitido pela PMVR/SMEL, em seu nome, de que ela, por intermédio de integrante do seu quadro técnico e ou proprietário, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos ou Declaração de Conhecimento do Local do serviço, sob pena de inabilitação.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

10.1 As propostas de preços serão consideradas completas abrangendo todos os custos com o material e serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso e eventual substituição dos mesmos em desacordo com o Edital.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

10.2 Deverá ser apresentada com valor unitário e global, junto da planilha de custo detalhada.

## **11. OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

11.1 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria permissionária, seus empregados e prepostos;

11.2 Responder, civil e/ou criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município de Volta Redonda, ou ainda, a terceiros; inclusive no que se refere à cobrança de taxas, comissões e outros valores não permitidos pela legislação pertinente;

11.3 Manter os espaços, objeto deste termo, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem e com adequações necessárias para o recebimento de usuários;

11.4 Fornecer variedades de gêneros alimentícios e com as exigências da fiscalização da permitente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;

11.5 Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;

11.6 Proceder a limpeza da caixa de gordura e sistema de fossa que servem ao local concedido, se houver, responsabilizando-se pela contratação e pagamento de empresa licenciada para limpeza e descarte dos resíduos gerados pelos pontos explorados, mantendo relatórios à disposição do Município para eventual consulta;

11.7 Solicitar prévia autorização, por escrito, a permissionária, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área permitida, desde que sua execução não implique prejuízos ao permitente e a terceiros, não havendo indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias.

11.8 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

11.9 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao permitente uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

11.10 Armazenar, estocar ou guardar, somente os produtos e mercadorias destinados a serem comercializados diretamente nos espaços físicos abrangidos neste termo;

11.11 Manter o pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal;

11.12 Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços e aos empregados da permissionária;

11.13 Dispor de mão de obra especializada e treinada para o manuseio, preparo e distribuição dos quitutes, guarnições, lanches e bebidas;

11.14 Proporcionar atendimento compatível com a demanda e acondicionar os alimentos de forma adequada;

11.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

11.16 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

11.17 Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da permitente e dos consumidores;

11.18 Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira exclusiva responsabilidade;

11.19 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da permitente encarregado de acompanhar as atividades exercidas no uso do espaço físico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.20 Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da permitente;

11.21 Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do estabelecimento;

11.22 Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 11.23 Colocar lixeiras na parte interna e externa do estabelecimento;
- 11.24 Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- 11.25 Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a permitente, do resultado das inspeções;
- 11.26 Manter a área privada (cozinhas e balcões de atendimento) e toda a área de circulação, inclusive os banheiros, se houver, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- 11.27 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- 11.28 Providenciar seguro contra riscos do imóvel, com valor de indenização compatível com os custos de recuperação de possíveis danos ao Município de, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal da permitente;
- 11.29 A permissionária deverá manter um cardápio mínimo sugerido, composto de:
- a) Bebidas: água mineral, café, café com leite, chá, leite, refrigerantes, suco de frutas, vitaminas, achocolatado frio e quente, que deverão ser servidos em recipientes de vidro ou descartáveis (copos, taças, xícaras, etc...);
  - b) Lanches diversos: pão com manteiga, pão simples, salgados assados, frios e quentes, misto quente, sanduíche natural, hambúrguer, cheese burger, pizza, comidas que estimulem a alimentação saudável, servidos em recipientes apropriados;
- 11.30 Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- 11.31 Os variados tipos de lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado;
- 11.32 Utilizar as instalações permitidas pela permitente exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;
- 11.33 Funcionar seu estabelecimento de forma contínua e ininterrupta, no desempenho das atividades, sendo que, sob hipótese alguma poderá modificar a atividade a que se destina;
- 11.34 Fixar os preços dos alimentos e bebidas em quadro em local visível;



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

11.35 Responsabilizar-se pelo uso de uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, por parte dos empregados que manipularem alimentos;

11.36 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

## **12. VEDAÇÕES A PERMISSONÁRIA**

a) utilizar alto falante e/ou congênere cujo som ou ruído produzido supere o permitido por legislação;

b) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

c) fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício empresarial relativas aos ramos de atividade;

e) permitir que o mesmo empregado que trabalhe no caixa e sirva ou manipule alimentos;

f) usar as instalações e equipamentos localizados na área licitada para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio.

## **13. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

b) Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do termo;

c) Disponibilizar à permissionária os espaços destinados às instalações e serviços das cantinas;

d) Exigir da permissionária o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como a obediência às legislações trabalhista e previdenciária de forma a assegurar os direitos dos trabalhadores em atividade;

e) Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pelo permitente, referentes aos serviços e condições relacionados à execução do objeto do termo.

## **14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**





Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

14.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2 A execução, objeto deste termo, será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes especialmente designados pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer .

14.3 O objeto deste termo será acompanhado e fiscalizado por representantes da permitente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do termo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.4 A permitente, constatada qualquer anormalidade resultante do uso irregular do imóvel licitado ou quando constatar infração às cláusulas e/ou condições pactuadas, comunicará a ocorrência à permissionária para que esta providencie, no prazo estabelecido, as devidas correções ajustando-se ao teor do Termo.

## **15. MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS**

15.1 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, instalados ou alugados no espaço destinados a exploração permanecerão de propriedade da permissionária que os indicará em relação detalhada, contendo quantidade, modelo, marca, número de série ou de fabricação; devendo apresentá-la à permitente, que poderá, a qualquer tempo, designar um representante para verificação do estado de conservação e condições de uso em que se encontram;

15.2 Somente os bens móveis relacionados na forma do parágrafo anterior poderão ser removidos pela permitente seja por motivo de substituição ou desocupação, devendo dar conhecimento, formalizado, do procedimento à permissionária.

## **16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

16.1 Resultará como vencedora aquela licitante que apresentar a maior oferta e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências legais.

Volta Redonda-RJ, 28 de Fevereiro de 2018.

**Maria Paula Salles Tavares**  
**Secretária Municipal de Esporte e Lazer**



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO II**

**MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/ 2018 - SMEL**

**MODELO DE PROPOSTA**

LOTE 1					
ITEM	QUAN T.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	PREÇO
				MINIMO UNITÁRIO ADMITIDO	MINIMO TOTAL ADMITIDO
01	01	Serv.	Cantina com área de 12 m <sup>2</sup> , situado no Ginásio Euclides Figueiredo na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 791, Ilha São João – Cep: 27.251-970.		
02	01	Serv.	Cantina com área total de 46,20 m <sup>2</sup> , situado no Parque Aquático Municipal na Rua Mario L. Hazec, s/n, Ilha São João – Cep: 27.251-970.		
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$</b>	
LOTE 2					
03	01	Serv.	Cantina no acesso verde, com área de 39,01 m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.		
04	01	Serv.	Cantina no acesso azul, com área de 39,01 m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.		
05	01	Serv.	Cantina no acesso laranja, com área de 59,88 m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.		
06	01	Serv.	Cantina no acesso amarelo, com área de 59,88 m <sup>2</sup> , situado no Estádio		



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

			General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.		
07	01	Serv.	Cantina no acesso branco, com área de 39,01 m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.		
08	01	Serv.	Cantina no acesso branco, com área de 39,01 m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.		
<b>VALOR TOTAL.....</b>				<b>R\$</b>	

- Validade da Proposta:
- Telefone para contato:

Volta Redonda-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**OBS 1:** Conforme sistema monetário Brasileiro, somente será adotado duas casas decimais após a vírgula.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO III**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - SMEL**

LOTE 1					
ITEM	QUAN T.	U.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	PREÇO
				MINIMO UNITÁRIO ADMITIDO	MINIMO TOTAL ADMITIDO
01	01	Serv.	Cantina com área de 12 m <sup>2</sup> , situado no Ginásio Euclides Figueiredo na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 791, Ilha São João – Cep: 27.251-970.	R\$ 285,72	R\$ 285,72
02	01	Serv.	Cantina com área total de 46,20 m <sup>2</sup> , situado no Parque Aquático Municipal na Rua Mario L. Hazec, s/n, Ilha São João – Cep: 27.251-970.	R\$ 1.100,02	R\$ 1.100,02
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 1.385,74</b>	



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>LOTE 2</b>					
03	01	Serv.	Cantina no acesso verde, com área de 39,01 m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.	R\$ 1.205,40	R\$ 1.205,40
04	01	Serv.	Cantina no acesso azul, com área de 39,01 m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.	R\$ 1.205,40	R\$ 1.205,40
05	01	Serv.	Cantina no acesso laranja, com área de 59,88 m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.	R\$ 1.850,29	R\$ 1.850,29
06	01	Serv.	Cantina no acesso amarelo, com área de 59,88 m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.	R\$ 1.850,29	R\$ 1.850,29
07	01	Serv.	Cantina no acesso branco, com área de 39,01 m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.	R\$ 1.205,40	R\$ 1.205,40
08	01	Serv.	Cantina no acesso branco, com área de 39,01 m <sup>2</sup> , situado no Estádio General Raulino de Oliveira, Rua 545 s/nº, Jardim Paraíba – Cep: 27.215-500.	R\$ 1.205,40	R\$ 1.205,40
<b>VALOT TOTAL:</b>				<b>R\$ 8.522,18</b>	



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

\_\_\_\_\_  
data

-----  
Representante Legal.

**OBS.:** 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref: Pregão Presencial nº 004/2018

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Local e data,.....de.....de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

**OBS.:** 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo Representante Legal da empresa. Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO VI**

**Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**DECLARAÇÃO**

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº  
....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é  
considerada:

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei  
Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de  
14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta  
licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.





Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À **Comissão de Licitação**,  
a/c Sr. Pregoeiro,  
Ref. ao Edital nº 004/2018

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_  
(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO  
NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**Atestado de Visita Técnica**

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Mome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RGdo Representante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail (se houver): \_\_\_\_\_

Local Vistoriado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do servidor da PMVR



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO IX**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS  
Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
Ref.: **Pregão Presencial nº 004/2018**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. \_\_\_\_\_ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CIC sob o nº \_\_\_\_\_, poderes para representar esta Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do outorgante)

**Observação:**

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do outorgante e deverá ser entregue pelo credenciado à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## ANEXO X

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO n.º000/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE CANTINAS SITUADAS NOS ESPAÇOS FÍSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Volta Redonda, por sua Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de um lado, doravante denominado MUNICÍPIO, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup>. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Sra. MARIA PAULA SALLES TAVARES, brasileira, XXXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017 e, de outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, N° XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, com fundamento no processo administrativo nº. 19.198/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório da Licitação realizada, aplicando-se a este Termo suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DOS ESPAÇOS DE CANTINAS SITUADAS EM UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, PARA FINS DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS**, com estrita observância do constante no Processo Administrativo nº 19.198/2017, e das especificações do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

A presente permissão de uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na forma do instrumento convocatório, contados do dia da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada igual período, desde que a PERMISSIONÁRIA tenha pago a remuneração e cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, sendo que o novo



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

prazo será fixado a critério do Sr. Chefe do Executivo e na forma da legislação em vigor, quando se revele adequado ao atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do termo;
- Disponibilizar à permissionária os espaços destinados às instalações e serviços das cantinas;
- Exigir da permissionária o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como a obediência às legislações trabalhista e previdenciária de forma a assegurar os direitos dos trabalhadores em atividade;
- Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pela permissionária, referentes aos serviços e condições relacionados à execução do objeto do termo.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO:**

**Constituem obrigações do PERMISSONÁRIO:**

- Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria permissionária, seus empregados e prepostos;
- Responder, civil e/ou criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município de Volta Redonda, ou ainda, a terceiros; inclusive no que se refere à cobrança de taxas, comissões e outros valores não permitidos pela legislação pertinente;
- Manter os espaços, objeto deste termo, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem e com adequações necessárias para o recebimento de usuários;
- Fornecer variedades de gêneros alimentícios e com as exigências da fiscalização da permitente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;
- Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Proceder a limpeza da caixa de gordura e sistema de fossa que servem ao local concedido, se houver, responsabilizando-se pela contratação e pagamento de empresa licenciada para limpeza e descarte dos resíduos gerados pelos pontos explorados, mantendo relatórios à disposição do Município para eventual consulta;
- Solicitar prévia autorização, por escrito, a permissionária, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área permitida, desde que sua execução não implique prejuízos ao permitente e a terceiros, não havendo indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias.
- Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao permitente uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;
- Armazenar, estocar ou guardar, somente os produtos e mercadorias destinados a serem comercializados diretamente nos espaços físicos abrangidos neste termo;
- Manter o pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal;
- Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços e aos empregados da permissionária;
- Dispor de mão de obra especializada e treinada para o manuseio, preparo e distribuição dos quitutes, guarnições, lanches e bebidas;
- Proporcionar atendimento compatível com a demanda e acondicionar os alimentos de forma adequada;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da permitente e dos consumidores;
- Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira exclusiva responsabilidade;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da permitente encarregado de acompanhar as atividades exercidas no uso do espaço físico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da permitente;
- Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do estabelecimento;
- Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- Colocar lixeiras na parte interna e externa do estabelecimento;
- Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a permitente, do resultado das inspeções;
- Manter a área privada (cozinhas e balcões de atendimento) e toda a área de circulação, inclusive os banheiros, se houver, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- Providenciar seguro contra riscos do imóvel, com valor de indenização compatível com os custos de recuperação de possíveis danos ao Município de, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal da permitente;
- A permissionária deverá manter um cardápio mínimo sugerido, composto de:



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Bebidas: água mineral, café, café com leite, chá, leite, refrigerantes, suco de frutas, vitaminas, achocolatado frio e quente, que deverão ser servidos em recipientes de vidro ou descartáveis (copos, taças, xícaras, etc...);
- Lanches diversos: pão com manteiga, pão simples, salgados assados, frios e quentes, misto quente, sanduíche natural, hambúrguer, cheese burger, pizza, comidas que estimulem a alimentação saudável, servidos em recipientes apropriados;
- Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- Os variados tipos de lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado;
- Utilizar as instalações permitidas pela permitente exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;
- Funcionar seu estabelecimento de forma contínua e ininterrupta, no desempenho das atividades, sendo que, sob hipótese alguma poderá modificar a atividade a que se destina;
- Fixar os preços dos alimentos e bebidas em quadro em local visível;
- Responsabilizar-se pelo uso de uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, por parte dos empregados que manipularem alimentos;
- Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente permissão de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos ou permitentes.

### **CLÁUSULA SEXTA: OUTROS ENCARGOS**





Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é concedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

**CLÁUSULA OITAVA: IMISSÃO NA POSSE**

O PERMISSIONÁRIO será imitado na posse do imóvel objeto da presente permissão de uso, como direito real resolúvel, na data da assinatura deste Termo, quando poderá fruir plenamente do terreno para os fins e nas condições estabelecidas neste termo, passando a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou que **venham** a incidir sobre o imóvel e suas rendas, devendo ainda respeitar as limitações específicas para cada área e as normas atinentes ao direito de vizinhança

**CLÁUSULA NONA: MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização dos fiscais do termo, devendo-se subordinar também a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, ou de seu eventual sucessor, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DO TERMO**



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Mediante prévio consentimento do MUNICÍPIO, poderá o PERMISSIONÁRIO transferir a terceiros os direitos decorrentes deste Termo, desde que mantidas a finalidade e as obrigações constantes deste instrumento e tenha o PERMISSIONÁRIO cumprido suas obrigações do termo. A transferência, atendido o disposto nesta cláusula e os demais dispositivos legais pertinentes, bem como portando o beneficiário da transferência as **mesmas condições de habilitação** que precederam a assinatura deste termo, poderá ser formalizada através da assinatura de aditamento ao presente Termo.

§1º. Antes de findo o prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste Termo, os direitos aqui concedidos não poderão ser transmitidos a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O Termo deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A PERMISSIONÁRIA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO**

Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste termo, o PERMISSIONÁRIO se obriga a pagar ao MUNICÍPIO, mensalmente, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), através de DAR (documento de arrecadação) expedido pelo Departamento Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda devendo ser liquidado até o dia 10 (dez) de cada mês durante a vigência da permissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado fará incidir para o PERMISSIONÁRIO a multa equivalente a \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) do valor devido, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelo índice \_\_\_\_\_.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora da seguinte forma:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias ou multa de 20% (vinte por cento), após 60 (sessenta) dias de atraso;

PARÁGRAFO QUARTO: Juros moratórios à razão 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, na virada de cada mês civil;

PARÁGRAFO QUINTO: Atualização monetária nos termos da Lei, calculada anualmente, de acordo com “IGP-M/FGV” acumulado no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DA PERMISSÃO:**

O valor mensal desta permissão é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).  
Sendo o valor global de R\$ XXXXXXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE:**

Os preços ora propostos serão reajustados anualmente com base no IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente permissão será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS**

No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeito à rescisão de



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

pleno direito deste termo, bem como arcar com as multas que lhe forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente, a serem pagas em moeda corrente.

§1º. O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso não restituir o imóvel na data do seu termo, **ou se o fizer** sem a observância das condições em que o recebeu. Incidirá ainda a multa se, na devolução do bem, não estiverem as acessões eventualmente construídas ou as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, o que será objeto de verificação, através de vistoria a ser realizada pelo MUNICÍPIO para a constatação da regularidade.

§2º. A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMOÇÃO DE BENS**

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos, permitentes, terceiros, ou de seus sucessores.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão a exclusivo critério do Sr. CHEFE DO EXECUTIVO: 1) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; 2) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO, na Secretaria de Fazenda Municipal. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REVOGAÇÃO**

O descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar revogada de pleno direito a presente permissão, mediante



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

aviso com antecedência de 30 (trinta) dias. A presente PERMISSÃO poderá ser revogada por ato unilateral do **PERMITENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A declaração de revogação deste termo, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Revogada a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários, permissionários e ocupantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração do termo, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

**PARÁGRAFO QUARTO**– A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do termo ou do empenho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Termo tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **PERMISSIONÁRIA** tenha em face da **PERMITENTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **PERMITENTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO**

Após a assinatura do termo deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **PERMITENTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.



Processo nº 19198/2017  
Pregão nº 004/2018 – SMEL  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste termo, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda-RJ, XX de XXXXXX de 2018.

**Maria Paula Salles Tavares  
Ordenadora de Despesas**

TESTEMUNHA  
TESTEMUNHA